

**ATO CONSTITUTIVO**  
**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA.**  
**CNPJ Nº. 10.788.775/0001-27**

Pelo presente instrumento o sócio,

**MÁRCIO ANTONIO BORBA,** [REDACTED]

Titular/Empresário Individual denominado **MÁRCIO ANTONIO BORBA ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 10.788.775/0001-27**, NIRE – JUCEES n.º. 32101651976 por despacho de 16/04/2009, com sede na Rua Imbuia, n.º 23, sala A, Bairro Coqueiral, Aracruz/ES, CEP 29.199-066, resolve alterar seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – LTDA**, uma vez que admite o sócio:

**MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º. 26.711.375/0001-53**, com endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano – CEP. 01.452-002, neste ato representada por seu administrador, **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, Vila Olímpia, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 13.646, expedido em 13 de maio de 2014. (“INTRADER”), neste ato representada por seu representante legal Paulo Roberto Mercado Júnior, inscrito no CPF 167.354.588-26, portador da cédula de identidade RG 20982188 SSP/SP, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios pelas seguintes cláusulas:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS**

**1.** O Empresário Individual ora transformado será uma Sociedade Empresária Limitada e girará sob o nome empresarial **Ecocloro Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**, terá sede e domicílio alterados para o Centro Empresarial 209, n.º. 209 – QD ZRGP – II, LT 10, 12, Galpão 02, Vila do Riacho, Aracruz – ES, CEP 29.197-972.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade constitui-se em transformação ao **Empresário MÁRCIO ANTONIO BORBA ME**, registrado na Douta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nire n.º. 32101651976, em 16/04/2009, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º. 10.788.775/0001-27**, cujo **Ativo e Passivo** é inteiramente assumido pela sociedade ora transformada, que ora se concretiza, neste processo, na Douta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo segundo:** A sociedade regula-se pelo presente contrato social, pela legislação aplicável e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

2. A Empresa tem como objetivos sociais as seguintes atividades:

- Serviços de Engenharia em geral, inclusive de instalações industriais, supervisão e gerenciamento de empreendimentos, elaboração de projetos industriais, consultoria na área de produtos químicos – **CNAE 7112-0/00;**
- Fabricação de desinfestantes Domissanitários – **CNAE 2052-5/00;**
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive treinamento de Especialização de Produtos Químicos – **CNAE 8599-6/04;**
- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos químicos – **CNAE 4612-5/00;**
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, inclusive elaboração de diagnósticos empresariais e gerenciamento de empreendimentos – **CNAE 7020-4/00;**
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais, inclusive montagem eletromecânica – **CNAE 3321-0/00;**
- Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industrial – **CNAE 3314-7/99.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E COTAS

3. O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em bens, direitos e moeda legal e corrente no país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	R\$
Márcio Antonio Borba	10.000	10.000,00
Maxpar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	1.990.000	1.990.000,00
<b>Total</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.000.000,00</b>

3.1. As quotas, em qualquer hipótese, não poderão ser objeto de caução, penhor, penhora, ou qualquer outros direitos ou obrigações, reais, pessoais ou de garantia.

3.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

3.3. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

4. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas conforme art. 1.052 CC/2002.

## CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

5. A sociedade é administrada pelo sócio **MÁRCIO ANTONIO BORBA**, que tem o título de Sócio Administrador, o qual compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial



da sociedade. É vedado a todos os sócios o uso da razão social e/ou nome de fantasia, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a representação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**5.1.** Poderá o Sócio Administrador a qualquer tempo, constituir e/ou destituir mandatários, para fins específicos, sempre no interesse da sociedade.

**5.2.** O prazo da gestão do sócio administrador é indeterminado.

**5.3.** O Sócio Administrador poderá, limitado ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), (i) ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, (ii) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria companhia, bem como às sociedades controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista, (iii) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis e (iv) representar a INVESTIDA ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais.

**5.4.** O Sócio Administrador fica dispensado de prestar caução.

**5.5.** A Sociedade poderá constituir procuradores para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

**5.6.** Os instrumentos de mandato cujo objetivo seja a outorga de poderes para advogados representarem a sociedade judicialmente não terão a limitação temporal estabelecida no item 5.5 (cinco, ponto cinco) desta clausula.

**5.7.** O Sócio Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**5.8.** Sendo sócio um Fundo de Investimento em Participações, o administrador deverá:

**5.8.1.** convocar o gestor do fundo para participar de todas as reuniões do Conselho, mesmo que o Fundo de Investimento em Participações tenha indicado um Conselheiro;

**5.8.2.** enviar mensalmente ao seu gestor relatório a respeito das operações e resultados da Sociedade;

**5.8.3.** fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo único:** No caso de alteração de sociedade limitada para sociedade por ações, se houver obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia, seus acionistas e Administradores, se obrigam em aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure práticas diferenciadas de governança corporativa.

#### CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES

**6.** O início das atividades ocorreu em 16/04/2009.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**7.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



**CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

8. As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS**

9. A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL**

10. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais. A sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos a conta de lucros apurados nestes balanços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

11. Os lucros apurados no balanço a que se refere a cláusula anterior, terão o destino que for deliberado pelos sócios.

11.1. Os lucros poderão ser partilhados aos sócios na proporção distinta de suas participações nas quotas no capital social mediante deliberação pelos sócios, assim como as atribuições dos prejuízos acaso verificados, serão transferidas para os exercícios subseqüentes, observadas as prescrições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSELHO FISCAL**

12. Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO**

13. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14. Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

15. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMARCA**

16. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Aracruz/ES, 19 de dezembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**MÁRCIO ANTONIO BORBA** *Dr. Paulo Roberto Mercado Jr.*  
 OAB/SP N.º 171.491

**MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo  
 Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
 www.nonocartorio.com.br

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de PAULO ROBERTO MERCADO JUNIOR, do que dou fé. . . . .

Em tesº da verdade. **MARCELO CAMPOS DOS SANTOS** - São Paulo, Capital, de fevereiro de 2020. Valor recebido R\$ 9,85  
 \*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*

Coleção Notarial do Brasil  
 Nº de Selos 113767  
 FIRMA  
 VALOR ECONÔMICO 1  
 CT11020AA0823132

*[Handwritten signature]*

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**  
 MARCELO CAMPOS DOS SANTOS  
 Escrevente Autorizado  
 Rua Marconi, 124 - S. Paulo - SP



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DILSON EVANGELISTA PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o n° 009371, expedida em 10/03/1998, inscrito no CPF n° [REDAZIDO] DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
[REDAZIDO]	009371	DILSON EVANGELISTA PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2020 10:41 SOB N° 32202632551.  
PROTOCOLO: 200195190 DE 15/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001630180. NIRE: 32202632551.  
ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 24/04/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)